



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 082/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LA DALLA PORTA JÚNIOR-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Pascoal G. Librelotto, nº 20, Parque Dom Antônio Reis, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97065-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.145.401/0001-56, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 013/2014 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento de contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para distribuição na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

Ite m	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
33	CEFALEXINA 500 MG	Comp.	2.000	0,15	300,00
34	CETOCONAZOL SHAMPOO	Frasco	20	3,51	70,20
36	CINARIZINA 75 MG	Comp.	5.000	0,09	450,00
39	COMPLEXO VITAMINICO B	Comp.	2000	0,04	80,00
60	FUROSEMIDA 40 MG	Comp.	8.000	0,04	320,00
63	GLICOSE 50% 10ML	Ampola	30	0,22	6,60
69	IBUPROFENO 600 MG	Comp.	8.000	0,08	640,00
73	IVERMECTINA 5 MG	Comp.	20	0,28	5,60
82	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG	Comp.	5.000	0,05	250,00
86	MEBENDAZOL SUUSP. ORAL	Frasco	20	0,67	13,40
87	METILDOPA 250MG	Comp.	2.000	0,13	260,00
88	METFORMINA 500 MG	Comp.	2.000	0,05	100,00
93	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	Comp.	15.000	0,04	600,00
100	NISTATINA SUSP. ORAL	Frasco	20	1,43	28,60
107	PARACETAMOL 500 MG	Comp.	15.000	0,04	600,00
108	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML	Frasco	250	0,48	120,00
109	PASTA D'AGUA	Frasco	10	2,72	27,20
113	RANITIDINA, CLORIDRATO DE. 150 MG	Comp.	500	0,08	40,00
121	SULFATO FERROSO GOTAS	Frasco	10	0,71	7,10
122	SULFATO FERROSO 40 MG	Comp.	2.000	0,03	60,00
126	VITAMINA K INJETÁVEL 10 MG/ML IM/SC	Ampola	5	1,54	7,70
138	ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G, CLORAFENICOL 5MG/G(POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL)	Bisnaga	2	11,14	22,28
145	DIAZEPAN 10 MG/2ML	Ampola	10	0,56	5,60
150	HALOPERIDOL SOL. INJETÁVEL 5MG/ML	Ampola	10	0,91	9,10
158	ABAIXADOR DE LÍNGUA COM 100 UNIDADES	Pacote	20	2,53	50,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

159	AGULHA GENGIVAL	Unidade	100	0,14	14,00
167	GAZE TIPO QUEIJO (ROLO)	Unidade	5	14,59	72,95
169	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G	Caixa	5	11,19	55,95
170	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M	Caixa	5	11,19	55,95
171	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO EXTRA P	Caixa	2	11,19	22,38
174	MICROPORE 5 CM X 10 M	Unidade	20	3,00	60,00
175	MICROPORE 25 MM X 10 M	Unidade	20	1,50	30,00
176	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 CM/ rolo c/ 50m	Unidade	20	38,15	763,00
178	SACO BRANCO LEITOSO PARA LIXO INFECTADO CAP. 30 LITROS	Unidade	200	0,13	26,00
TOTAL R\$					5.174,21

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

Pelo fornecimento do objeto mencionado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 5.174,21** (cinco mil cento e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos medicamentos e/ou materiais, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0602– Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2.152 – Grupo de Hipertensos e Diabéticos
(1014) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2.135 – Manutenção Asma e Renite
(0874) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2.046 – Aquisição e Armazenamento de Medicamento
(01509) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2.046 – Aquisição e Armazenamento de Medicamento
(0149) 3339030 – Material de Consumo

DO PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Quarta:

Os medicamentos e materiais deverão ser entregue no Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato. A validade mínima dos medicamentos deverá ser de 01 (hum) ano a contar da data de entrega.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- b) Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- c) Arcar com as despesas de entrega dos bens licitados na sede do Município de Santa Tereza, inclusive com as despesas de fretes, transporte ou transportadora;
- d) Cumprir com as entregas em horários de expediente deste Município;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 18 de agosto de 2014.

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LA DALLA PORTA JÚNIOR EPP
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
